

Ofício Circular nº G21302

S. Paulo, 13 de julho de 2002.

Ref.: 12 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Jabaquara - Cidade Livre

Para: Assessorias de Imprensa e comunidade em geral

## Angel Gabriel e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Passados 12 anos da promulgação do Estatuto da Criança e o Adolescente – ECA (Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990), o qual fora baseado nas comunidades nativas do México, o Brasil ainda permite várias situações de descaso contra as crianças e adolescentes. O nascimento deste “Anjo Gabriel” serviu para nos dizer o quanto estamos distante da garantia dos direitos das crianças.

O artigo 227 da Constituição Federal (1988) determina que se assegure o direito das crianças e dos adolescentes “com absoluta prioridade”, mas as autoridades públicas têm outras prioridades: “socorrer bancos falidos”, ajudar empresas de telecomunicação com recursos públicos, defender as companhias de energia elétrica, e, finalmente, fazer todo o possível para garantir suas reeleições.

De todas as barbaridades cometidas contra a infância e juventude (mortalidade neo-natal, subnutrição infantil, trabalho escravo, abuso sexual, e internação em campos de torturas – tipo febem), o Brasil conseguiu a proeza de se superar: em 18 de fevereiro de 2002, nasceu Angel Gabriel - concebido, gerado e nascido enquanto sua mãe, Glória Trevi, estava sob custódia da Polícia Federal em Brasília/DF.

Segundo a revista “Persona” (ano VIII, nº 71, 15 Dez/ 15 Fev 2002), a cantora declara: “O México é um país muito fechado, eu mexi com o conservadorismo da sociedade. Os holofotes sobre este processo visam desviar a atenção sobre crimes muito mais sérios. Não cheguei ao Brasil em fuga. Vim para deixar baixar a poeira sobre uma história que se transformou em escândalo, para atender interesses da TV Azteca, concorrente da Televisa, onde eu liderava a audiência”.

O Grêmio SER Sudeste tem acompanhado este caso principalmente porque a mídia nada informa sobre a questão do direito da criança, preferindo transformar o caso num autêntico folhetim.

Até mesmo os “mexicanos” têm apresentado questões para o Grêmio: “até qual idade um bebê pode acompanhar sua mãe no cárcere?”. Segundo a Lei de Execuções Penais (Lei Federal N.º 7.210, de 11 de julho de 1984), “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos” (parágrafo 2º, artigo 83). Além disso, a Lei determina que “a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com a finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa.” (artigo 89).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8069/90) garante o convívio familiar: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.” (artigo 19). Além disso, temos a determinação do inciso V, artigo 10 do mesmo instrumento legal: “manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe”. A “suspensão” desta permanência deverá ser devidamente fundamentada por laudo médico.

O caso “Glória Trevi” é inusitado: embora ela não tenha sido formalmente acusada, o Supremo Tribunal Federal (STF) acolheu o pedido de extradição feito por um tribunal inferior (Chihuahua) – e não pela Suprema Corte Mexicana. O STF não reconheceu a situação de “exilada política”, mesmo sabendo que a cantora havia denunciado o governo mexicano, cujo presidente anterior está foragido - e seu irmão encontra-se preso. Além disso, o caso (grave) de “corrupção de menores” é contra seu empresário, o que por si só indica que as eventuais “oitivas” poderiam ser feitas aqui mesmo no Brasil.

O Grêmio chama a atenção para um dado que pode ser significativo em relação à falta de empenho do governo brasileiro em esclarecer a questão: “neste ano, entrará em vigor o livre comércio de automóveis entre Brasil e México”. Quem se arrisca a um conflito de interesses contra as autoridades do México?

Finalizando, destacamos que o simples fato de estarmos discutindo propostas de “rebaixamento da idade penal” indica o total descaso e fracasso das políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Mauro A. Silva – (Presidente) – “Contra os Abusos do Poder Público desde 13 de maio de 1995.”

**Fechar a Febem/SP. Diga não à tortura. – [www.geocities.com/fecharfebem](http://www.geocities.com/fecharfebem)**

